Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Laudir Martarello

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 5 DE JUNHO DE 2024.

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Vereador Laudir Martarello faz uso da presente justificativa para encaminhar à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei n° _____, de 5 de junho de 2024, **que institui a semana municipal da maternidade e responsável legal atípico no município de Pedra Preta-MT, inclui no Calendário Oficial de Eventos, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e apoiar mães e responsáveis cujas vidas são marcadas por desafios na criação e cuidados de seus filhos e/ou dependentes acometidos por algum tipo de deficiência, assim definida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/2015) e demais legislações. Ainda, visa incentivar a criação de políticas públicas, a promoção de oficinas temáticas e fóruns de debate, além da capacitação de servidores para a educação compreensiva e inclusiva. Neste sentido, destaca-se a necessidade de amparar e valorizar esses responsáveis legais, majoritariamente mães, muitas delas solo por abando paterno, que dedicam suas vidas para a proteção e desenvolvimento de seus filhos.

Vale ressaltar que a relação entre a mãe ou responsável legal com o a pessoa com deficiência é tão forte que, em muitas circunstâncias, no exercício das atividades que demandam cuidados, acaba resultando no isolamento de ambos do convívio familiar e social. Os mesmos tem maior sobrecarga psíquica, ou seja, a própria sociedade impõe a esses responsáveis a maior demanda dos cuidados que esse dependente necessita e tal fato, provoca um sentimento de desamparo e desespero, pela falta de um suporte e amparo maior.

Neste sentido, importante destacar que na rede básica de atenção social e de saúde, existem poucas ações e programas que elenque esta categoria de mulheres e responsáveis legal à alguma política de atendimento ou acolhimento, fato que torna esta iniciativa fundamental para que o município disponha de uma semana de conscientização sobre esta relevante temática social.

Na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade à luta por melhorias na educação social e inclusão, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LAUDIR MARTARELLO
Vereador - PSB

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 5 DE JUNHO DE 2024.

Institui a semana municipal da maternidade e responsável legal atípico no município de Pedra Preta-MT, inclui no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1° Fica instituída no município de Pedra Preta-MT a semana municipal da maternidade e responsável atípico, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio.

Parágrafo único. A semana municipal que se refere o *caput* deste artigo, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Pedra Preta-MT.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe ou responsável atípico aquele que lida diretamente com a criação e os cuidados de filho ou dependente com síndrome rara ou deficiência, assim definida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/2015).

Art. 3° São objetivos da semana municipal da maternidade e responsável atípico:

I - promover a conscientização e sensibilização da sociedade sobre as dificuldades enfrentadas pelas mães e responsáveis legais atípicos;

II - adequar políticas públicas já existentes na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental das mães e responsáveis atípicos;

III - estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área de saúde, educação e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade e responsabilidade atípicas;

IV - promover o apoio, orientação e disponibilidade para o acesso prioritário das mães e responsáveis atípicos aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;

V - fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade e a responsabilidade atípicas;

VI - estimular atividades que tenham como objetivo reduzir as dificuldades que toda mãe e responsável atípico enfrenta;

VII - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe e responsável atípico na sociedade.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de junho de 2024.

LAUDIR MARTARELLO
Vereador - PSB